

LEI N.º 53, de 07 de Abril de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a Arcar Com o Pagamento de Estadia, Passagem e Alimentação dos Professores do Ensino Médio Itinerante do Município de Luisburgo.”

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a arcar com o pagamento de estadia, passagem e alimentação dos professores do ensino médio itinerante que não residem no Município de Luisburgo e nele prestam serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 07 de Abril de 1998.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal